



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, de 8 de maio de 2024

Altera a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam transformados 5 cargos de Defensor Público Substituto em 5 cargos de Defensor de 1ª Classe, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Ficam criados 7 cargos de Defensor Público de Classe Especial, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 3º A Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.

I – 15 cargos de Defensor Público Substituto;

.....

III – 103 cargos de Defensor Público de 1ª Classe;

IV – 20 cargos na Classe Especial

.....

.....

Art. 62.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

I – Substituto atua provisoriamente nas Comarcas de entrância inicial, entrância intermediária e de entrância final, em auxílio e substituição dos respectivos titulares;

II - de 2ª Classe atua nas Comarcas de Entrância inicial;

III - de 1ª Classe atua nas Comarcas de Entrância intermediária e final;

.....(NR)”

Art. 4º O cargo de Superintendente de Administração e Finanças, constante da Tabela IV, do Anexo único da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a ser denominado Assessor Especial de Administração e Finanças, na conformidade do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam criados 24 cargos de Assessor de Expediente e, um cargo de Diretor-Geral, ambos de provimento em comissão, referentes aos serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, na conformidade do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 6º As Tabelas IV e V do Anexo Único à Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passam a vigorar em conformidade do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, respeitados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º A implementação dos cargos de Defensor de Classe Especial criados por esta Lei Complementar será realizada após a instalação dos cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins de que trata a Lei Complementar nº 153, de 8 de janeiro de 2024.

JP

JP

3



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL
Fls. 42
9

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.


Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente


Deputada **Profª JANAD VALCARI**
1ª Secretária Substituta


Deputado **MARCUS MARCELO**
2º Secretário Substituto

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO****ANEXO ÚNICO AO AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024****“ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 27 DE MAIO DE 2009.**

**TABELA IV
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE
APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Denominação	Cargo	Quantidade
Diretor Regional de Defensoria Pública*		11
Coordenador de Núcleos Especializados*		-
Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública*		1
Coordenador da Central de Relacionamento com o Cidadão*		1
Chefe de Gabinete do Defensor Público Geral	DADP-10	1
Chefe de Gabinete da Primeira Subdefensoria Pública-Geral	DADP-8	1
Chefe de Gabinete da Segunda Subdefensoria Pública-Geral	DADP-8	1
Chefe da Assessoria Jurídica do Defensor Público Geral	DADP-8	1
Chefe da Assessoria de Expediente do Defensor Público Geral	DADP-8	1
Assessor Especial de Relações Institucionais*		1
Ouvidor-Geral	DADP-10	1
Assessor de Expediente	DADP-7	30
Secretário Executivo do Conselho Superior	DADP-8	1
Chefe de Gabinete do Corregedor Geral	DADP-9	1
Chefe da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral	DADP-8	1
Gerente de Relatório da Corregedoria	DADP-5	1
Chefe de Controle Interno	DADP-9	1
Coordenador de Controle Interno	DADP-7	1
Coordenador de Inspeção e Avaliação Técnica	DADP-7	1
Chefe da Assessoria de Comunicação	DADP-8	1
Coordenador de Publicidade	DADP-7	1
Coordenador de Jornalismo	DADP-7	1
Chefe de Cerimonial e Eventos	DADP-8	1
Coordenador de Cerimonial	DADP-7	1
Coordenador de Eventos	DADP-7	1
Diretor-Geral	DADP-11	1
Assessor Especial de Administração e Finanças	DADP-10	1
Diretor Financeiro	DADP-8	1
Coordenador Financeiro	DADP-7	1
Coordenador de Contabilidade	DADP-7	1
Diretor de Administração	DADP-8	1

LP

PP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Coordenador de Apoio Administrativo e Protocolo	DADP-7	1
Coordenador de Compras	DADP-7	1
Coordenador de Manutenção e Serviços	DADP-7	1
Coordenador de Recursos Materiais, Almoxarifado e Patrimônio	DADP-7	1
Coordenador de Contratos e Convênios	DADP-7	1
Coordenador de Transporte	DADP-7	1
Coordenador de Indenizações	DADP-7	1
Diretor de Planejamento, Orçamento e Projetos	DADP-8	1
Coordenador de Planejamento	DADP-7	1
Coordenador de Orçamento	DADP-7	1
Coordenador de Projetos e Captação de Recursos	DADP-7	1
Diretor de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento	DADP-8	1
Coordenador de Gestão de Pessoas	DADP-7	1
Coordenador de Gestão da Folha de Pagamento	DADP-7	1
Coordenador de Recursos Humanos	DADP-7	1
Coordenador Multidisciplinar	DADP-7	1
Diretor Jurídico	DADP-8	1
Coordenador Jurídico de Contratações e Licitações	DADP-7	1
Coordenador Jurídico de Pessoal	DADP-7	1
Diretor de Tecnologia da Informação	DADP-8	1
Coordenador de Manutenção e Suporte	DADP-7	1
Coordenador de Redes	DADP-7	1
Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico	DADP-7	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DADP-9	1
Coordenador de Licitações	DADP-7	1
Assessor IV	DADP-6	6
Assessor III	DADP-5	23
Assessor II	DADP-3	20
Assessor I	DADP-1	10
Secretário Acadêmico	DADP-5	1
Gerente de Pesquisa	DADP-5	1
Gerente de Ensino e Capacitação	DADP-5	1
Gerente de Núcleo IV	DADP-5	26
Gerente de Núcleo III	DADP-4	4
Gerente de Núcleo II	DADP-3	17
Gerente de Núcleo I	DADP-2	20
Chefe de Setor	DADP-2	5
Motorista de Representação	DADP-2	2

*Cargos em comissão privativos de Defensor Público



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

TABELA V

**SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – DADP**

SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
DADP	11	10.670,00	7.430,00	18.100,00
DADP	10	7.931,43	6.846,90	14.778,33
DADP	9	5.480,42	5.041,80	10.882,22
DADP	8	5.191,48	4.481,60	9.673,08
DADP	7	3.677,30	3.174,46	6.851,76
DADP	6	2.235,22	1.929,57	4.164,79
DADP	5	1.946,81	1.680,59	3.627,40
DADP	4	1.730,49	1.493,87	3.224,36
DADP	3	1.514,18	1.307,14	2.821,32
DADP	2	1.297,87	1.120,40	2.418,27
DADP	1	1.081,56	933,65	2.015,21

....." (NR)

SP

PP

PP